

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**RESOLUÇÃO Nº. 18/2022**

**Aprova Termo de Adesão e Plano de Ação**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.487 de 27/06/1996, alterada pela Lei Municipal nº. 1.540 de 05/08/1997 e pela Lei Municipal nº. 2.330 de 23/03/2011 e **CONSIDERANDO** a deliberação da reunião extraordinária realizada no dia 29 de Novembro de 2022

**APROVA**

**Art. 1º** - Termo de Adesão e Plano de Ação referente à Deliberação nº 069/2022/ CEAS/PR.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Tibagi, 29 de Novembro de 2022.

Tatiane de Fátima da Silva Oliveira  
**Presidente**

**DECRETO Nº 732**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 2.935, de 05 de julho de 2022,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os representantes governamentais do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Tibagi – CMDMT, conforme a Lei Municipal nº 2.935, de 05 de julho de 2022, Biênio 2022-2024, fica assim constituído:

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Titular: Daniela Cristine Nowak.

Suplente: Juliane Aparecida Pimentel.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Titular: Adriane Knaut.

Suplente: Clotilde Bento de Almeida.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Titular: Maria Isabel Teixeira do Valle Gomes.

Suplente: Flaviane Aleixo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO ORIENTADA**

Titular: Fabiana dos Santos Machado.

Suplente: Diécica Aparecida Matos.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO**

Titular: Rosane Aparecida de Oliveira.

Suplente: Gabriela Alves Machado.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

Titular: Thaís Alessandra Schmitt.

Suplente: Vanete Aparecida Rosa Antunes dos Santos.

**PODER LEGISLATIVO**

Titular: Giuliana de Moura Silva.

Suplente: Marilene Serenato.

**SEGURANÇA PÚBLICA**

Titular: Gislaine Tarachuk Cordeiro.

Suplente: Vitória Bueno da Costa.

**Art. 2º.** Os Representantes não governamentais indicados pelos seus respectivos órgãos competentes, conforme a Lei Municipal nº 2.935, de 05 de julho de 2022:

**CATEGORIA ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS**

Titular: Kauemilly Iucks Ciola.

Suplente: Brenda Batista Ribeiro.

Titular: Adriana Ciola (AAMITI).

Suplente: Douwtje Cornelia de Geus Biersteker (AAMITI).

**CATEGORIA ENTIDADES ECLESIÁSTICAS**

Titular: Karine do Rocio Lacerda Mateussi (Igreja Matriz Nossa Senhora dos Remédios).

Suplente: Patrícia Soares Pedrozo (Igreja do Evangelho Quadrangular).

**CATEGORIA ASSOCIAÇÕES / SINDICATOS**

Titular: Lucia Mara Ribeiro Santos.

Suplente: Juraci Vandoski.

Titular: Gisele Astegher (Sindicato Rural de Tibagi).

Suplente: Luciana Taques de Geus (Sindicato Rural de Tibagi).

**CATEGORIA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, EMPRESARIAL E TURÍSTICA DE TIBAGI - ACETT**

Titular: Janete Aparecida Mainardes.

Suplente: Marli Soares da Silva.

**CATEGORIA CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA**

Titular: Rosilaine Vitoriano Saraiva da Silva (CONSEG CAETANO MENDES).

Suplente: Maria Silmara Mendes (CONSEG SÃO BENTO DO AMPARO).

**CATEGORIA CONSELHO MUNICIPAL DA COMUNIDADE**

Titular: Marina Sampaio Cruzetta.

Suplente: Milena de Cássia Carneiro Richter Mercer.

**Art. 3º.** Fica convocado a Primeira Assembleia desse Conselho e Solenidade de Posse da composição CMDMT – Biênio 2022-2024 – a ser realizada no dia 09/12/2022 às 15:00h nas dependências do CREAS.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, 28 de novembro de 2022.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 733.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** a Portaria nº 913/GM/MS, de 22 de abril de 2022, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública da Importância Nacional (ESPIN) no Brasil em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** os documentos mais recentes da Organização Mundial da Saúde (OMS) e demais evidências científicas atuais referentes à doença;

**Considerando** a Nota Técnica da Sociedade Brasileira de Infectologia, de 11 de novembro de 2022;

**Considerando** a atual cobertura vacinal da população contra COVID-19 e o notório impacto desta ação para redução dos casos de infecção e de letalidade associados à doença, inclusive com redução nas hospitalizações e evolução para formas graves;

**Considerando** que, até o presente momento, a variante de preocupação (VOC) dominante em circulação global é a variante Ômicron, a qual apresenta um alto número de mutações, as quais, quando comparadas a variante Delta, ainda apresentam menor índice de hospitalização e gravidade;

**Considerando** que apesar das sensíveis mudanças no contexto epidemiológico da COVID-19, alguns Serviços de Saúde possuem condições diferenciadas em relação aos demais, sobretudo quando prestam assistência a pacientes com comorbidades, debilitados, imunossuprimidos, entre outros, os quais devem ser protegidos do risco de contaminação devido a possibilidade de evoluírem para casos graves da doença;

**Considerando** que a decisão de introduzir, adaptar ou suspender a implementação e o ajuste de medidas de saúde pública e sociais no contexto da COVID-19 deve ser baseada principalmente em uma avaliação situacional da intensidade da transmissão, da capacidade de resposta do sistema de saúde, da cobertura vacinal, da observância de medidas sanitárias proporcionais ao risco de disseminação do SARS-CoV-2, mas também à luz dos efeitos que tais medidas podem gerar sobre o bem-estar da sociedade e dos indivíduos;

**Considerando** que a adoção e implementação destas orientações tem caráter complementar e não substitui quaisquer leis, regras e regulamentos federais ou estaduais de saúde e segurança,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Recomendar o uso da máscara de proteção facial no enfrentamento da emergência de saúde pública relacionada à pandemia da COVID-19 no Município de Tibagi.

**Art. 2º.** O disposto neste Decreto aplica-se aos espaços de natureza pública ou privada, abertos ou fechados, de uso público ou coletivo, localizados no município.

**Art. 3º.** O uso de máscara de proteção facial, quando necessário, deve ser adotado de forma complementar às demais medidas atualmente divulgadas para prevenção e controle da transmissão do vírus SARS-CoV-2, tais como: higiene das mãos, manutenção de ambientes ventilados e arejados – privilegiando a circulação de ar natural -; não aglomeração de pessoas, sobretudo em espaços fechados e que impeçam o distanciamento físico entre elas; limpeza e desinfecção frequente de ambientes e superfícies; entre outras.

**Art. 4º.** Fica recomendado o uso de máscaras de proteção facial nos seguintes locais e situações:

- I. Estabelecimentos de Assistência à Saúde;
- II. Pessoas com sintomas respiratórios gripais;
- III. Pessoas imunocomprometidas;
- IV. Pessoas não vacinadas contra COVID-19 ou com esquema vacinal incompleto;
- V. Idosos, gestantes e puérperas, com ou sem comorbidades;
- VI. Funcionários e visitantes, no acesso à Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI);
- VII. Espaços (ou ambientes) fechados, de acesso coletivo, onde o distanciamento físico entre pessoas não possa ser

assegurado.

**Art. 5º.** Não é recomendado o uso de máscaras por:

- I. Crianças menores de 02 (dois) anos, pessoas com dificuldades de respirar, inconsciente, incapacitadas ou incapazes de removê-las sem assistência, não devem utilizar máscaras faciais;
- II. Pessoas com transtornos do espectro autista ou quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme orientação de profissional da saúde;
- III. Intérpretes de libras, ou pessoas falando ou prestando assistência a alguém que depende de leitura labial, som claro ou expressões faciais para se comunicar.

**Art. 6º.** Fica obrigatório o uso de máscara de proteção facial por:

- I. Pessoas com suspeita ou diagnóstico confirmado para COVID-19, sintomáticas ou assintomáticas, as quais devem igualmente cumprir com todas as demais medidas de controle da transmissão do vírus SARS-CoV-2 já preconizadas até o presente momento, assim como com os períodos indicados para quarentena e isolamento;
- II. Trabalhadores de Estabelecimento de Assistência à Saúde ao adentrarem em ambientes destinados à assistência direta a pacientes com suspeitas ou diagnóstico confirmado para COVID-19, e sempre quando realizarem quaisquer atividades a menos de 01 (um) metro dos mesmos.

**Art. 7º.** As Comissões e os Serviços de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH/SCIH) devem reforçar constantemente a adoção das medidas de precaução padrão para assistência a todos os pacientes.

**§1º.** Considerando as formas de transmissão do vírus SARS-CoV-2, medidas de precaução adicionais devem ser implementadas durante a assistência a pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado para COVID-19, conforme cada caso, a saber: precauções para contato; precauções para gotículas; e/ou precauções para aerossóis.

**§2º.** As medidas de precaução mencionadas neste artigo devem ser adotadas por todos que adentrarem os ambientes onde as mesma estiverem instituídas, a saber: visitantes, profissionais de saúde, trabalhadores de serviços gerais; entre outros.

**Art. 8º.** Pessoas vacinadas ou aquelas que já tiveram infecção pelo vírus SARS-CoV-2 devem continuar adotando medidas de prevenção contra COVID-19, sempre que necessário.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, 29 de novembro de 2022.

**ARTUR RICARDO NOLTE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **DECRETO Nº 734/2022**

**SÚMULA:** Declara de utilidade pública para fins de constituições de desapropriações/ servidões administrativas/ concessões administrativas de uso em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, o imóvel abaixo especificado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na alínea "e" do inciso I, do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto nos Arts. 2º, 5º, alíneas "e" e "h" e 6º, do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, com as alterações da Lei nº 2.786/56, em consonância com o Contrato de Concessão para Exploração de Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário:

#### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de desapropriações/ servidões administrativas ou judiciais / concessões administrativas de uso pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Área 01: **2.115,36 m<sup>2</sup>**

Proprietário: **A quem de direito pertencer**

**SITUAÇÃO:** Uma **Faixa de Servidão para Rede e Coletor de Esgoto**, instituída no imóvel constituído pelo terreno urbano, situado nas margens do rio Tibagi (entre o final das ruas Frei Gaudêncio e Tia Olímpia), neste município, **sem matrícula**, com a seguinte **DESCRIÇÃO:** Inicia-se a descrição desta faixa de servidão junto a EST-A, de coordenadas N 7.288.564,758 m e E 560.166,496 m; situada na divisa com área da EEE Centro, desta segue com os seguintes azimutes e distâncias: 311°06'47" e 19,53 m até o PV-001, de coordenadas N 7.288.577,599 m e E 560.151,782 m com os seguintes azimutes e distâncias: 238°13'01" e 2,42 m até o EST-B, de coordenadas N 7.288.576,324 m e E 560.149,724 m. Inicia-se novamente a servidão junto ao PV-001, de coordenadas N 7.288.577,599 m e E 560.151,782 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 313°16'42" e 7,00 m até o PV-002, de coordenadas N 7.288.582,398 m e E 560.146,686 m com os seguintes azimutes e distâncias: 234°45'32" e 1,78 m até o EST-C, de coordenadas N 7.288.581,372 m e E 560.145,234 m, situada no alinhamento predial da Rua Frei Gaudêncio. Inicia-se novamente a servidão junto a EST-D, de coordenadas N 7.288.548,339 m e E 560.178,006 m; situada junto ao perímetro da EEE Centro, desta segue com os seguintes azimutes e distâncias: 139°37'54" e 27,48 m até o PVC-002, de coordenadas N 7.288.527,402 m e E 560.195,804 m com os seguintes azimutes e distâncias: 150°45'18" e 59,75 m até o PVC-003, de coordenadas N 7.288.475,269 m e E 560.224,994 m com os seguintes azimutes e distâncias: 226°22'07" e 15,00 m até o PV-011, de coordenadas N 7.288.464,919 m e E 560.214,137 m com os seguintes azimutes e distâncias: 237°38'14" e 5,66 m até o EST-E, de coordenadas N 7.288.461,888 m e E 560.209,355 m, situada no alinhamento predial do acesso existente. Inicia-se novamente a servidão junto ao PVC-003, de coordenadas N 7.288.475,269 m e E 560.224,994 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 135°38'00" e 31,75 m até o PVC-004, de coordenadas N 7.288.452,572 m e E 560.247,195 m com os seguintes azimutes e distâncias: 128°55'16" e 27,85 m até o PVC-005, de coordenadas N 7.288.435,075 m e E 560.268,862 m com os seguintes azimutes e distâncias: 141°18'42" e 44,65 m até o PVC-006, de coordenadas N 7.288.400,224 m e E 560.296,772 m com os seguintes azimutes e distâncias: 173°07'32" e 33,15 m até o PVC-007, de coordenadas N 7.288.367,311 m e E 560.300,740 m com os seguintes azimutes e distâncias: 257°56'22" e 37,00 m até o PV-014, de coordenadas N 7.288.359,580 m e E 560.264,557 m com os seguintes azimutes e distâncias: 314°59'21" e 2,99 m até o EST-F, de coordenadas N 7.288.361,691 m e E 560.262,445 m, situada no alinhamento predial da Rua Braulio Bueno de Camargo. Inicia-se novamente a servidão junto ao PVC-007, de coordenadas N 7.288.367,311 m e E 560.300,740 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 141°35'08" e 28,85 m até o PVC-008, de coordenadas N 7.288.344,705 m e E 560.318,666 m com os seguintes azimutes e distâncias: 139°38'31" e 51,35 m até o PVC-009, de coordenadas N 7.288.305,576 m e E 560.351,918 m com os seguintes azimutes e distâncias: 239°52'21" e 14,55 m até o PVC-017, de coordenadas N 7.288.298,273 m e E 560.339,334 m com os seguintes azimutes e distâncias: 211°50'28" e 16,15 m até o PVC-018, de coordenadas N 7.288.284,553 m e E 560.330,814 m com os



seguintes azimutes e distâncias: 205°17'01" e 10,67 m até o EST-G, de coordenadas N 7.288.274,908 m e E 560.326,258 m, situada no alinhamento predial da Rua Eltálio de Castro Ribas. Inicia-se novamente a servidão junto ao PVC-009, de coordenadas N 7.288.305,576 m e E 560.351,918 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 165°09'26" e 18,70 m até o PVC-010, de coordenadas N 7.288.287,504 m e E 560.356,707 m com os seguintes azimutes e distâncias: 135°11'46" e 37,30 m até o PVC-011, de coordenadas N 7.288.261,039 m e E 560.382,992 m com os seguintes azimutes e distâncias: 132°47'17" e 46,65 m até o PVC-012, de coordenadas N 7.288.229,351 m e E 560.417,227 m com os seguintes azimutes e distâncias: 124°42'16" e 30,45 m até o PVC-013, de coordenadas N 7.288.212,014 m e E 560.442,260 m com os seguintes azimutes e distâncias: 198°09'58" e 11,11 m até o EST-H, de coordenadas N 7.288.201,455 m e E 560.438,796 m, situada no alinhamento predial da Rua Cel. Espírito Santo. Inicia-se novamente a servidão junto ao PVC-013, de coordenadas N 7.288.212,014 m e E 560.442,260 m com os seguintes azimutes e distâncias: 125°01'56" e 30,85 m até o PVC-014, de coordenadas N 7.288.194,305 m e E 560.467,521 m com os seguintes azimutes e distâncias: 119°20'37" e 89,10 m até o PVC-015, de coordenadas N 7.288.150,642 m e E 560.545,189 m com os seguintes azimutes e distâncias: 140°54'34" e 3,38 m até o EST-I, de coordenadas N 7.288.148,056 m e E 560.547,290 m, situada na divisa com o Lote vizinho, perfazendo uma extensão de 705,12 m, a qual define uma faixa de 3,00 m de largura com área total de atingimento de 2.115,36 m<sup>2</sup>. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Fuso 22J, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 02: **400,00 m<sup>2</sup>**

Proprietário: **A quem de direito pertencer**

SITUAÇÃO: Uma **Desapropriação de área para Estação Elevatória de Esgoto – EEE Centro**, instituída no imóvel constituído pelo terreno urbano, situado próximo a margem do rio Tibagi - final da rua Frei Gaudêncio, neste município, **sem matrícula**, com a seguinte **DESCRIÇÃO**: Inicia-se a descrição deste perímetro junto a EST-A, de coordenadas N 7.288.566,793 m e E 560.168,865 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 142°40'23" e 20,00 m até o EST-B, de coordenadas N 7.288.550,889 m e E 560.180,992 m com os seguintes azimutes e distâncias: 232°19'44" e 20,00 m até o EST-C, de coordenadas N 7.288.538,666 m e E 560.165,161 m com os seguintes azimutes e distâncias: 322°40'21" e 20,00 m até o EST-D, de coordenadas N 7.288.554,570 m e E 560.153,034 m com os seguintes azimutes e distâncias: 52°19'44" e 20,00 m até o EST-A, de coordenadas N 7.288.566,793 m e E 560.168,865 m, ponto inicial do perímetro, perfazendo um perímetro de 80,00 m, com área total de atingimento de 400,00 m<sup>2</sup>. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Fuso 22J, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 03: **67,29 m<sup>2</sup>**

Proprietário: **A quem de direito pertencer**

SITUAÇÃO: Uma **Faixa de Servidão para Coletor e Rede de Esgoto**, instituída no imóvel constituído pelo terreno urbano, situado no final da Rua Tia Olímpia, neste município, **sem matrícula**, com a seguinte **DESCRIÇÃO**: Inicia-se a descrição desta faixa de servidão junto a EST-A, de coordenadas N 7.288.148,056 m e E 560.547,290 m; situada na divisa com lote vizinho, deste segue adentrando o imóvel com os seguintes azimutes e distâncias: 140°54'34" e 16,98 m até o PVC-016, de coordenadas N 7.288.134,886 m e E 560.557,989 m com os seguintes azimutes e distâncias: 234°52'12" e 5,45 m até a EST-B de coordenadas N 7.288.131,752 e E 560.553,535 situada no alinhamento predial da Rua Tia Olímpia, perfazendo uma extensão de 22,43 m, a qual define o eixo de uma faixa de 3,00 m de largura com área total de atingimento de 67,29 m<sup>2</sup>. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Fuso 22J, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 04: **98,22 m<sup>2</sup>**

Proprietário: **A quem de direito pertencer**

SITUAÇÃO: Uma **Faixa de Servidão para Rede de Esgoto**, instituída no imóvel constituído pelo terreno urbano, situado na esquina da Rua Tia Olímpia com a Rua Beira Rio – Lote 363 - Quadra 114, neste município, **sem matrícula**, com a seguinte **DESCRIÇÃO**: Inicia-se a descrição desta faixa de servidão junto a EST-A, de coordenadas N 7.288.116,057 m e E 560.548,587 m; situada no alinhamento predial da Rua Tia Olímpia, desta segue adentrando o imóvel com os seguintes azimutes e distâncias: 142°08'34" e 32,74 m até o EST-B, de coordenadas N 7.288.090,205 m e E 560.568,682 m, situada na divisa com o lote vizinho, perfazendo uma extensão de 32,74 m, a qual define o eixo de uma faixa de 3,00 m de largura com área total de atingimento de 98,22 m<sup>2</sup>. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Fuso 22J, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 05: **195,78 m<sup>2</sup>**

Proprietário: **A quem de direito pertencer**

SITUAÇÃO: Uma **Faixa de Servidão para Rede de Esgoto**, instituída no imóvel constituído pelo terreno urbano, situado no final da Rua Beira Rio (acesso) – Lote 263 – Quadra 114, neste município, **sem matrícula**, com a seguinte **DESCRIÇÃO**: Inicia-se a descrição desta faixa de servidão junto a EST-A, de coordenadas N 7.288.090,205 m e E 560.568,682 m; situada na divisa com o lote vizinho, deste segue adentrando o imóvel com os seguintes azimutes e distâncias: 142°08'34" e 65,26 m até o DTI-029, de coordenadas N 7.288.038,682 m e E 560.608,730 m, perfazendo uma extensão de 65,26 m, a qual define o eixo de uma faixa de 3,00 m de largura com área total de atingimento de 195,78 m<sup>2</sup>. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Fuso 22J, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 06: **41,28 m<sup>2</sup>**

Proprietário: **A quem de direito pertencer**

SITUAÇÃO: Uma **Faixa de Servidão para Rede de Esgoto**, instituída no imóvel constituído pelo terreno urbano, situado na esquina da Rua

lapó com a Rua Cel, Espírito Santo – Lote 294 – Quadra 59, neste município, **sem matrícula**, com a seguinte **DESCRIÇÃO**: Inicia-se a descrição desta faixa de servidão junto a EST-A, de coordenadas N 7.288.175,883 m e E 560.418,934 m; situada no alinhamento predial com a Rua Cel. Espírito Santo, deste segue adentrando o imóvel com os seguintes azimutes e distâncias: 143°58'53" e 13,76 m até o EST-B, de coordenadas N 7.288.164,752 m e E 560.427,026 m, perfazendo uma extensão de 13,76 m, a qual define o eixo de uma faixa de 3,00 m de largura com área total de atingimento de 41,28 m<sup>2</sup>. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Fuso 22J, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 07: **41,25 m<sup>2</sup>**

Proprietário: **José Adilson Banks e outros ou a quem de direito pertencer**

SITUAÇÃO: Uma **Faixa de Servidão para Rede de Esgoto**, instituída no imóvel constituído pelo terreno urbano, situado no alinhamento predial da Rua lapó – Lote 256 – Quadra 59, neste município, constante da **Matrícula nº 10.380**, da 1ª Circunscrição do Cartório de Registro Imobiliário de Tibagi - PR, com a seguinte **DESCRIÇÃO**: Inicia-se a descrição desta faixa de servidão junto a EST-A, de coordenadas N 7.288.164,755 m e E 560.427,024 m; situada na divisa com o lote vizinho, deste segue adentrando o imóvel com os seguintes azimutes e distâncias: 143°58'53" e 13,75 m até o EST-B, de coordenadas N 7.288.153,631 m e E 560.435,112 m, situada na divisa com o lote vizinho, perfazendo uma extensão de 13,75 m, a qual define o eixo de uma faixa de 3,00 m de largura com área total de atingimento de 41,25 m<sup>2</sup>. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Fuso 22J, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 08: **41,25 m<sup>2</sup>**

Proprietário: **Dorival Nunes de Assis ou a quem de direito pertencer**

SITUAÇÃO: Uma **Faixa de Servidão para Rede de Esgoto**, instituída no imóvel constituído pelo terreno urbano, situado no alinhamento predial da Rua lapó – Lote 242 – Quadra 59, neste município, constante da **Matrícula nº 8.739**, da 1ª Circunscrição do Cartório de Registro Imobiliário de Tibagi - PR, com a seguinte **DESCRIÇÃO**: Inicia-se a descrição desta faixa de servidão junto a EST-A, de coordenadas N 7.288.153,632 m e E 560.435,111 m; situada na divisa com o lote vizinho, deste segue adentrando o imóvel com os seguintes azimutes e distâncias: 143°58'53" e 13,75 m até o EST-B, de coordenadas N 7.288.142,498 m e E 560.443,206 m, situada na divisa com o lote vizinho, perfazendo uma extensão de 13,75 m, a qual define o eixo de uma faixa de 3,00 m de largura com área total de atingimento de 41,25 m<sup>2</sup>. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Fuso 22J, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 09: **41,22 m<sup>2</sup>**

Proprietário: **A quem de direito pertencer**

SITUAÇÃO: Uma **Faixa de Servidão para Rede de Esgoto**, instituída no imóvel constituído pelo terreno urbano, situado no alinhamento predial da Rua lapó – Lote 228 – Quadra 59, neste município, **sem matrícula**, com a seguinte **DESCRIÇÃO**: Inicia-se a descrição desta faixa de servidão junto a EST-A, de coordenadas N 7.288.142,490 m e E 560.443,212 m; situada na divisa com o lote vizinho, deste segue adentrando o imóvel com os seguintes azimutes e distâncias: 143°58'53" e 13,74 m até o EST-B, de coordenadas N 7.288.131,379 m e E 560.451,289 m, situada na divisa com o lote vizinho, perfazendo uma extensão de 13,74 m, a qual define o eixo de uma faixa de 3,00 m de largura com área total de atingimento de 41,22 m<sup>2</sup>. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Fuso 22J, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 10: **3,09 m<sup>2</sup>**

Proprietário: **A quem de direito pertencer**

SITUAÇÃO: Uma **Faixa de Servidão para Rede de Esgoto**, instituída no imóvel constituído pelo terreno urbano, situado no alinhamento predial da Rua lapó – Lote 214 – Quadra 59, neste município, **sem matrícula**, com a seguinte **DESCRIÇÃO**: Inicia-se a descrição desta faixa de servidão junto a EST-A, de coordenadas N 7.288.131,379 m e E 560.451,289 m; situada na divisa com o lote vizinho, deste segue adentrando o imóvel com os seguintes azimutes e distâncias: 143°58'53" e 1,03 m até o DTI-21A, de coordenadas N 7.288.130,545 m e E 560.451,896 m, perfazendo uma extensão de 1,03 m, a qual define o eixo de uma faixa de 3,00 m de largura com área total de atingimento de 3,09 m<sup>2</sup>. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Fuso 22J, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 2º** - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para as efetivações das instituições de servidão e desapropriação nas áreas descritas no artigo 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

**Art. 3º** - Fica reconhecida a conveniência das constituições das servidões em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de execução e manutenção das áreas descritas no artigo 1º deste Decreto

**Art. 4º** - Os proprietários das áreas atingidas pelo ônus das servidões limitarão o uso e gozo das mesmas ao que forem compatíveis com as existências das servidões, abstenendo-se, conseqüentemente, da prática dentro das referidas áreas, de quaisquer atos que causem danos às mesmas, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

**Art. 5º** - A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o



art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações.

**Art. 6º** - O ônus decorrente das instituições de servidão e desapropriação das áreas a que se referem o artigo 1º deste Decreto, ficarão exclusivamente por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

**Art. 7º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 29 de novembro de 2022.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal



*Câmara Municipal de Tibagi*  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2020**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI  
CONTRATADA: SAUNT ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: Prestação de Serviços de Jardinagem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Conforme a previsão contida no Contrato 08/2020 de Prestação de Serviços de Jardinagem, **cláusula segunda**, e constatada as condições do inc. II do art. 57 da Lei nº 8666/93, prevalecendo a prorrogação pelo período compreendido entre 17/11/2022 à 16/11/2023, e sendo mantido os valores vigentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas e condições do contrato originário firmado entre as partes em data de 16 de Novembro de 2020.

Tibagi, 29 de Novembro de 2022.



**Paulo Cesar Martins**  
Presidente da Câmara Municipal

Rua Almeida Taques, 769 - Cx. Postal 30 - CEP 84300-000 - Fone/Fax:(42) 3275-1162 - Tibagi - PR  
e-mail: [camtbj@terra.com.br](mailto:camtbj@terra.com.br) - [www.camaratibagi.pr.gov.br](http://www.camaratibagi.pr.gov.br)